

RESOLUÇÃO N.º 157/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 590/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 5 de agosto de 2002, com vigência de 7 (sete) meses, contados da data da assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros à APAE, na ordem de R\$ 8.297,31,00 (oito mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), na execução de atividades inerentes ao atendimento de pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão destinados à contratação de três estagiárias e dois auxiliares de serviços gerais (limpeza), cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 3.3.50.4300.0000-407, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 157/2002

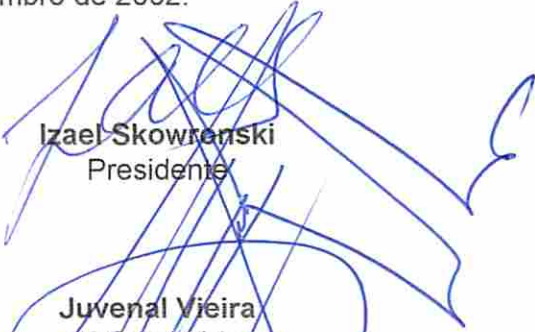
REFERENDA O CONVÊNIO Nº 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 590/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 5 de agosto de 2002, com vigência de 7 (sete) meses, contados da data da assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros à APAE, na ordem de R\$ 8.297,31,00 (oito mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), na execução de atividades inerentes ao atendimento de pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão destinados à contratação de três estagiárias e dois auxiliares de serviços gerais (limpeza), cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 3.3.50.4300.0000-407, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 157/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 590/2002 - DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em 5 de agosto de 2002, com vigência de 7 (sete) meses, contados da data da assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros à APAE, na ordem de R\$ 8.297,31,00 (oito mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), na execução de atividades inerentes ao atendimento de pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão destinados à contratação de três estagiárias e dois auxiliares de serviços gerais (limpeza), cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 3.3.50.4300.0000-407, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário


/CPX.



Ofício nº 590/2002 – DAOSM/SEFAD ✓

Campo Mourão, 21 de agosto de 2002. ✓

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 72/2002 ✓

PARTES: Município de Campo Mourão e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. ✓

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à APAE, na execução de atividades inerentes ao atendimento de pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão destinados à contratação de três estagiárias e dois auxiliares de serviços gerais (limpeza). ✓

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 8.297,31 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.4300.0000-407. ✓

VIGÊNCIA: Sete meses, contados da data de assinatura. ✓

DATA DE ASSINATURA: 5 de agosto de 2002. ✓

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná. ✓

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3606,02
Campo Mourão, 23/08/02 Horas: 13:30
PROTÓCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 072/2002

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO E A APAE –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO
MOURÃO (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 6725/2002)**

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.293/0002-29, com sede na Rua Ethanil Bento de Assis, 461, Jardim Ana Esliça, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 60, de 1974, pela Lei Estadual n.º 7.007, de 1978, pela Lei Federal n.º 96.456, de 1988, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **WILSON ANTONIO PIERINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.727.320-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.257.819-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê n.º 1348, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

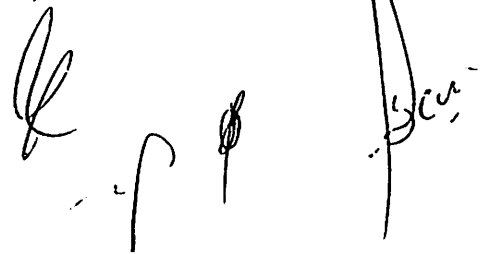
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a APAE, na execução de atividades inerentes ao atendimento de pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão destinados à contratação de 03 (três) estagiárias e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais (limpeza), conforme plano de aplicação de fls. 03 do “processo”, que integra este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do Município de Campo Mourão:

- a) Repassar os recursos financeiros à APAE, na ordem de R\$ 8.297,31 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;



- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula 1ª deste convênio.

II – Obrigações e competências da APAE:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- e) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o Município de Campo Mourão informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão;
- j) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NA FORMA ESTABELECIDA NESTE CONVÊNIO;
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

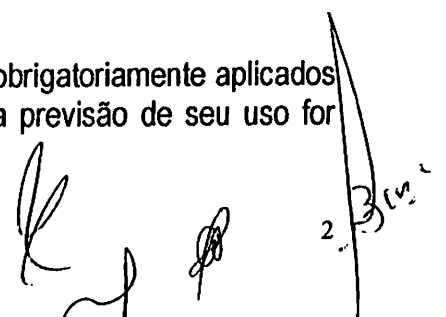
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Campo Mourão transferirá à APAE, a importância de R\$ 8.297,31 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), da seguinte forma:

- a) duas parcelas de R\$ 1.144,45 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), vencíveis nos meses de agosto e setembro;
- b) duas parcelas de R\$ 1.179,81 (um mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), vencíveis nos meses de outubro e novembro;
- c) duas parcelas de R\$ 1.216,26 (um mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), vencíveis nos meses de dezembro e janeiro/2003;
- d) uma parcela de R\$ 1.216,27 (um mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), no mês de fevereiro/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for



igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízos das demais condições estabelecidas neste convênio, é vedado à APAE:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- b) incluir na prestação de contas despesas realizadas em data anterior a vigência deste convênio, bem realizar despesas em data posterior a sua vigência, salvo se aditado oportunamente;
- c) realizar despesas com taxas bancárias, como multas, juros, correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.50.4300.0000-407.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município de Campo Mourão, a seu critério e através da SECED acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA APAB PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO TERMO FINAL DESTES CONVÊNIO.

[Handwritten signatures and initials]
3.3.50.4300.0000-407

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se 07 (sete) meses após, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão prorrogará “de ofício” a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APAE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APAE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente as contidas nos itens “j”, do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

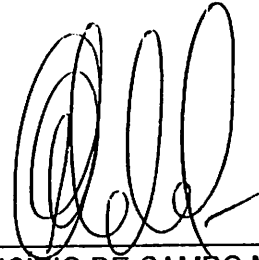
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 05 de Agosto de 2002.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI



APAE
WILSON ANTONIO PIERINI

TESTEMUNHAS:

Adriana Gomes Cardoso
7697303-2

Guimfite 3.187.521-8





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 157/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3606/2002, de 23 de Agosto do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Tendo em vista que em consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos nosso **Voto Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Dezembro de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 157/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 72/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Consultado a Lei 1385/2001 – L.D.O, Lei 1420/2001 – P.P.A e subvenção social do orçamento geral do município na rubrica 3.3.50.43.00.000-407, e considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3606/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
27/12/02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO